

PARECER JURÍDICO

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Parecer para a abertura de procedimento licitatório para Construção de fossa séptica no Centro Municipal de Educação Infantil Maria Anadão Molina.

O objetivo de uma licitação em si é contratar a proposta mais vantajosa para a administração pública, primando pelos princípios da competitividade, legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, publicidade e eficiência. Licitar é regra, conforme estabelece o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o art. 2º da Lei 8.666/93.

Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a sua realização. Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra: as Dispensas de Licitação e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido nos artigos 24 e 25 e seus respectivos incisos da Lei n. 8.666/93, que em um rol taxativo, prevê estritamente as possibilidades de uma contratação direta sem a necessidade de um processo licitatório. Ressalto que o mesmo deve atender ao estabelecido no art. 26 da Lei n. 8.666/93.

Analisando a solicitação de licitação com os respectivos orçamentos encaminhada pela Secretaria da Educação visando contratação do objeto, indico a adoção da modalidade Dispensa de Licitação por Limite, baseando no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93, o qual diz:

Art. 24. É dispensável a licitação:

Inciso: É dispensável a licitação:

Inciso II: Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

A secretaria visa a presente contratação de uma nova fossa séptica e uma caixa de inspeção no CMEI Dona Mariquinha, devido às duas existentes estar em situação precária com capacidade insuficiente para atender a demanda local, acumulando grande quantidade de

lodo sendo necessário mensalmente a frequente limpeza e esvaziamento das mesmas. Para que o problema do CMEI seja resolvido, é preciso a construção de uma nossa fossa séptica. Justifica-se a contratação pela segunda vez, devido ao fato da primeira fossa a ser construída ter água já nos cinco metros perfurados, obrigando assim o município a fazer nova contratação para ser perfurado novamente. A primeira contratação se deu do processo licitatório 4452/2018 – Dispensa por limite 43/2019 na data de 27/05/2019.

Desse modo, a dispensa de licitação com base no artigo 24, Inciso II da Lei 8.666/93 é viável, pois atende as condições dispostas no referido inciso.

Segundo informa a indicação contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela realização do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente parecer.

Ubiratã - Paraná, 19 de Junho de 2019.

DUARTE XAVIER DE MORAIS

Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR